

Senhores constituintes: usem as afiadas tesouras

L.G. NASCIMENTO SILVA

Difícil, certamente muito difícil, é a tarefa atribuída à Comissão de Sistematização do projeto de Constituição. Como compatibilizar extensos textos, tantos deles conflitantes uns com os outros, muitos deles versando sobre matérias que não deveriam ser inseridas num projeto constitucional por serem de natureza da mera legislação ordinária, e, mesmo, algumas delas nem isso, por não serem, sequer, matéria legislativa, como reduzir esse magma fluido, informe, ao cristal puro como devem ser os preceitos de uma Constituição?

Trata-se, sem dúvida, de uma delicada incumbência atribuída a artífices que devem ter o olhar agudo de um técnico em matéria constitucional, aliado à sagacidade de um político capaz de reduzir generosos propósitos à sua justa dimensão. Afinal, a obra é jurídica por excelência, mas é também política, e não nos esqueçamos de que a política, como nos ensinou Max Weber, "consiste em um esforço tenaz para desbastar toros de madeira dura. Esse esforço exige, ao mesmo tempo, paixão e golpe de vista".

A verdade é que para o seio do projeto de Constituição convergiram todos os anseios da população para verem nela refletidos seus projetos, e, mesmo, suas angústias, mas não é nela, Constituição, que eles se devem projetar. Porque a natureza de uma Constituição é diversa. E ela a lei suprema da Nação, que deve regular sua organização, prever o funcionamento e as atribuições dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, enumerar os direitos e garantias individuais e os da ordem econômica e social, enfim, a estrutura do Estado e os direitos essenciais de seus cidadãos. Isso, e apenas isso.

Nela não se devem inserir preceitos que não têm a natureza constitucional, como tantos e tantos artigos dos anteprojetos. Eles podem ser objeto da legislação ordinária, ou mesmo de simples regulamentos, mesmo porque essa legislação ordinária é mais móvel e cambiante, podendo ser revogada facilmente.

Por isso mesmo é que é necessário que o trabalho da Comissão de Sistematização não se limite a acolher a abundante e enxudiosa contribuição que lhe vem das Subcomissões, e faça uma violenta e salutar triagem, separando o que deve constituir verdadeiramente matéria constitucional dos anseios de grupos e facções que, ainda que generosos, não devem ter acolhida em uma Constituição.

Como se pode imaginar, por exemplo, que o direito, ou não, ao aborto deva ter sua inserção em uma Constituição, como se propõe agora?

Essa é uma questão que deve ser decidida pela sociedade, que pode aceitar, ou não, a legalização do aborto, e cuja decisão deve ser acatada pelos grupos que a compõem. E, assim, com relação a tantos e tantos problemas que não constituem propriamente matéria constitucional, e que serão melhor e mais rapidamente resolvidos pela legislação ordinária, quando forem de ordem legislativa, ou pelo mero consenso da sociedade, quando de outra natureza.

É preciso que não se entenda que uma Constituição deva imobilizar a livre ação da sociedade, que lhe imponha todas as regras de comportamento, que se transforme em um almanaque que, taxativamente, diga o que se deve, ou não, fazer. Não é ela uma vara de condão que resolva todos os problemas do cidadão e da sociedade.

A realidade atual em toda a parte é a da mobilidade da sociedade. Por que, então, tentar-se aprisioná-la nas malhas de uma extensa e minuciosa Constituição casuística, que só poderá ser revogada por difíceis e longos processos legislativos? A singeleza do sistema político da Nação, a sobriedade na interferência na área econômico-financeira, o reconhecimento dos direitos individuais constituíram a força da Constituição americana, e o que a fez durar por duzentos anos, continuando a dirigir validamente a vida de uma Nação, que evoluiu de treze pequenas colônias britânicas no século XVIII ao mais pujante e poderoso país deste tão atormentado século XX.

Aqui vai, pois, meu modesto conselho ao relator, Deputado Bernardo Cabral, e ao colégio dos redatores da Comissão de Sistematização da Constituinte: façam uso de suas afiadas tesouras para cortar e podar as demasias das generosas, mas inconvenientes, propostas oriundas das Subcomissões constitucionais, reduzindo o anteprojecto da Constituição ao que, de facto, ele deve ser: aos artigos sobre a organização nacional, à divisão, atribuições e funcionamento dos poderes, à competência administrativa e tributária da União, Estados e Municípios, aos direitos e garantias individuais e aos preceitos sobre a ordem econômica e social. E deixem que os legisladores ordinários, e principalmente a sociedade, regulem a vida social. Era o que há mais de cento e cinquenta anos reconhecia Tocqueville na "Democracia na América": "Mas, acima de todas as instituições e à margem de todas as formas reside um poder soberano, o do povo que as destrói ou as modifica (as instituições) a seu bel-prazer."